



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 1.015, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

**“Regulamenta o crédito de bônus concedido pela Lei Municipal nº 1.324, de 20 de julho de 1999 que institui o Incentivo à Cultura, ao Desporto, Preservação e Manutenção do Patrimônio Histórico e Cultural e pela Lei Municipal nº 1.961, de 20 de fevereiro de 2013 que institui o Incentivo Fiscal ao Esporte e Lazer”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

**Considerando** a necessidade de disciplinar e regulamentar o incentivo fiscal de crédito de bônus para financiamento de projetos culturais, instituído pela Lei Municipal nº 1.324, de 20 de julho de 1999;

**Considerando** a necessidade de disciplinar e regulamentar o incentivo fiscal de crédito de bônus para financiamento de projetos esportivos, instituído pela Lei Municipal nº 1.961, de 20 de fevereiro de 2013;

**Considerando** a Lei Complementar nº 03, de 17 de setembro de 2013 que instituiu a substituição tributária para o ISSQN, prevista no art. 128 do Código Tributário Nacional e art. 59, §1º do Código Tributário Municipal, que necessita de fluxo de emissão e liquidação de crédito de bônus distinto

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O Crédito de Bônus será concedido como Incentivo Fiscal à Cultura, ao Desporto, Preservação e Manutenção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Rio Branco para financiamento de projetos culturais e como Incentivo ao Esporte e ao Lazer do Município de Rio Branco para os projetos esportivos.



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** O crédito de bônus será expedido conforme modelo constante no anexo único deste decreto.

**Art. 2º** O crédito de bônus conterà a assinatura do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças e do:

I – Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura Garibaldi Brasil, quando se tratar de projetos culturais nas áreas de arte e de patrimônio cultural.

II – Secretário Municipal de Esporte e Lazer quando o projeto for relacionado às atividades de esporte e lazer.

**Art. 3º** A regulamentação que estipula as disposições gerais e os critérios para a seleção dos projetos culturais e esportivos será feita através de edital próprio a ser publicado anualmente.

**Art. 4º** Para fins deste decreto entende-se como:

I – Crédito de bônus: bônus fiscal expedido em favor do proponente, com data de validade pré-determinada, como incentivo fiscal para liquidação de tributos municipais de IPTU e ISSQN.

II – Proponente: aquele cujo projeto cultural ou esportivo tenha sido aprovado de acordo com edital publicado no DOE.

III – Empresa ou instituição apoiadora: entidade patrocinadora que efetuou a troca do crédito de bônus com o proponente.

IV – Troca de crédito de bônus: terminologia utilizada para indicar a operação em que a empresa ou instituição apoiadora antecipa o valor do crédito de bônus ao proponente, passando a ser credora do Município de Rio Branco e titular do crédito de bônus anteriormente do proponente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

V – Pagamento: operação realizada pela empresa ou instituição apoiadora e o banco via DAM ou operação realizada pela SEFIN ao creditar o valor do crédito de bônus à empresa ou instituição apoiadora.

**Art. 5º** O crédito de bônus será assegurado ao proponente que tiver seu projeto cultural ou projeto esportivo aprovado no edital publicado no Diário Oficial do Estado – DOE.

§ 1º Não será concedido crédito de bônus com valor superior ao montante aprovado e publicado no edital a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º O valor aprovado e publicado no edital a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser fracionado concedendo-se mais de um crédito de bônus ao proponente, limitando-se a soma deles ao montante total aprovado.

**Art. 6º** As empresas ou instituições apoiadoras poderão trocar os créditos de bônus com os proponentes por seu valor correspondente em espécie ou cheque.

**Parágrafo Único.** O crédito de bônus somente poderá ser trocado com o proponente até a data de validade nele estampada, perdendo o valor em trocas efetuadas após àquela data.

**Art. 6º-A.** O crédito de bônus somente poderá ser utilizado uma única vez.

**Parágrafo único.** A quitação de débito de IPTU ou ISSQN inferior ao valor do crédito de bônus não gerará direito à nenhum crédito à empresa ou instituição apoiadora.

**Art. 6º-B.** É vedado quitar crédito tributário objeto de ação de execução fiscal mediante a utilização de crédito de bônus.

**SEÇÃO I**



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

## **DO PROCEDIMENTO PARA EMPRESAS OU INSTITUIÇÕES APOIADORAS NÃO CONTEMPLADAS NA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 7º** As empresas ou instituições apoiadoras que ainda não tenham aderido à substituição tributária, após efetuar a troca dos créditos de bônus dos proponentes deverão observar as disposições estabelecidas nesta seção.

**Art. 8º** As empresas ou instituições apoiadoras que tenham trocado os créditos de bônus deverão emitir normalmente o Documento de Arrecadação Municipal – DAM para pagamento.

**Parágrafo Único.** O DAM estará disponível no Sistema do Nota Fiscal Eletrônica – NFS-e às empresas ou instituições apoiadoras que à ele tenham aderido. Caso contrário poderá ser emitido em qualquer Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC.

**Art. 9º** As empresas ou instituições apoiadoras, de posse do DAM, deverão comparecer ao banco até a data do vencimento do DAM do ISSQN ou do IPTU para quitá-lo mediante a utilização do(s) crédito(s) de bônus trocado(s).

**§ 1º** Não poderá ser realizado pagamento parcial do DAM.

**§ 2º** O valor do crédito de bônus deverá ser complementado caso o montante do(s) crédito(s) de bônus seja insuficiente para quitação total do DAM.

**§ 3º** Em hipótese alguma será realizado o pagamento de DAM com crédito(s) de bônus vencido(s).

**Art. 10.** Efetuado o pagamento do DAM utilizando crédito(s) de bônus, o banco encaminhará o(s) crédito(s) de bônus em via original para a SEFIN.

**Art. 11.** A SEFIN processará manualmente a contabilização do(s) crédito (s) de bônus à débito da rubrica apropriada do orçamento e efetuará o empenho, liquidação e pagamento.

**SEÇÃO II**  
**DO PROCEDIMENTO PARA EMPRESAS OU INSTITUIÇÕES APOIADORAS**  
**CONTEMPLADAS NA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 12.** As empresas ou instituições apoiadoras que tenham aderido à substituição tributária, após efetuar a troca dos créditos de bônus com os proponentes deverão observar as disposições estabelecidas nesta seção.

**Art. 13.** As empresas ou instituições apoiadoras que tenham trocado os créditos de bônus deverão obrigatoriamente encaminhá-los mediante ofício à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças – SEFIN, a partir do décimo sexto dia ou 1º dia útil do mês subsequente à troca efetuada, contemplando:

I – Crédito de bônus original (bônus fiscal);

II – Comprovação de repasse financeiro ao proponente:

a) Serão aceitos comprovante de crédito em conta nominal do proponente ou recibo somente até o dia 29 de agosto 2014.

b) A partir de 01 de setembro de 2014 apenas serão recebidos comprovantes de crédito em conta nominal do proponente.

III – Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) do empresário individual ou sócios;

IV – Cópia do requerimento de registro de empresa individual ou contrato social, devidamente atualizados e registrados nos órgãos competentes;

V – Cópia de comprovante de endereço (água, luz ou telefone);

VI – Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VII – Cópia do comprovante de conta bancária da empresa ou instituição apoiadora;

VIII – Certidão negativa de débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º Não serão pagos os pedidos formulados por ofícios que não contenham todos os documentos descritos neste artigo, devendo para tanto serem complementados.

§ 2º O prazo limite para solicitação do pagamento do crédito de bônus na forma do *caput* deste artigo será de 01 (um) ano, a partir da data da publicação do termo de homologação dos projetos aprovados e será improrrogável.

**Art. 14.** O pagamento de que trata o art. 15 ficará condicionado à comprovação da regularidade da empresa ou instituição apoiadora junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º Verificada a adimplência, a SEFIN processará a contabilização do(s) crédito(s) de bônus à débito da rubrica apropriada do orçamento e efetuará o empenho, liquidação e pagamento.

§ 2º Verificada a inadimplência, a SEFIN convocará a empresa ou instituição apoiadora para se regularizar, sob pena de não percepção do pagamento do(s) crédito(s) de bônus pleiteados.

**Art. 15.** A SEFIN creditará o pagamento do(s) crédito(s) de bônus à empresa ou instituição apoiadora, solicitado na forma do art. 13, *caput*, em até 10 (dez) dias úteis contados da data da protocolização do pedido.

**Art. 16.** Em hipótese alguma haverá incidência de atualização monetária, juros e multa de mora no valor dos créditos de bônus.



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 17.** É de única e exclusiva responsabilidade das empresas ou instituições apoiadoras prestarem as informações necessárias em tempo hábil, a fim de que possam receber o pagamento do(s) crédito(s) de bônus no prazo contido no art. 15.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/07/2014.

**Art. 19.** Ficam revogadas disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 13 de Agosto de 2014.

**Marcus Alexandre**  
Prefeito de Rio Branco



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO ÚNICO**

**MODELO DE CRÉDITO DE BÔNUS EMITIDO PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL**

<b>Válido até</b>	<b>BÔNUS FISCAL</b>		<b>Lei Municipal de Incentivo à Cultura</b>	Série	/201_	Valor do Bônus (R\$)	
		Fundação Municipal de Cultura Garibaldi Brasil		_____			
		Valor do Bônus _____		_____			
		Para efeito de pagamento do ISS e IPTU, conforme Art. 1º da Lei 1.324/99, como incentivo ao Projeto _____					
		Proponente ou representante legal _____					
Rio Branco, _____ de _____ de 201_.							
Patrocinador _____							
Rodrigo Cunha Forneck Diretor Presidente - Fundação Garibaldi Brasil			José Andrias Sarquis Secretário Municipal de Finanças				

**DE CULTURA GARIBALDI BRASIL - FRENTE**

**Lei nº 1.324 de 20 de julho de 1999**

- Válido no município de Rio Branco - AC;
- É obrigatório a divulgação da prefeitura e da empresa patrocinadora;
- Limite anual de patrocinadores por empresa de 100% do imposto devido;
- O bônus é pessoal, intransferível;
- O patrocínio pode ser feito em parcela única ou em várias.

**Válido até**

**VERSO**



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MODELO DE CRÉDITO DE BÔNUS EMITIDO PELA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FRENTE**

<b>Válido até</b>	<b>BÔNUS FISCAL</b>		<b>Lei Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer</b> Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Série	<b>/201_</b>	<b>Valor do Bônus (R\$)</b>	
		Valor do Bônus _____					
		Para efeito de pagamento do ISS e IPTU, conforme Art. 1º da Lei 1.961/13, como incentivo ao					
		Projeto _____					
		Proponente ou representante legal _____					
Rio Branco, _____ de _____ de 201_.							
Patrocinador _____							
			Afrânio Moura de Lima Secretário Municipal de Esporte e Lazer	José Andrias Sarquis Secretário Municipal de Finanças			

**VERSO**

**Lei nº 1.961, de 20 de fevereiro de 2013**

- Válido no município de Rio Branco - AC;
- É obrigatório a divulgação da prefeitura e da empresa patrocinadora;
- Limite anual de patrocinadores por empresa de 100% do imposto devido;
- O bônus é pessoal, intransferível;
- O patrocínio pode ser feito em parcela única ou em várias.

**Válido até**